

LEI Nº 806/ 2.003
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.003

“Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”

DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação, que integra e acompanha a presente Lei, com vigência de 10 anos.

Art. 2º - O Município e a sociedade civil procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.


Parágrafo único - A Câmara Municipal através de Comissão específica, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação que deverá sofrer avaliação no 3º ano de sua implantação e ao mesmo tempo proporá medidas legais decorrentes, com vistas a correção de deficiências e distorções.

Art. 3º . A Administração Municipal empenhar-se-á na divulgação deste plano para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.


Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí.
Em, 08 de dezembro de 2003.


DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


CAMILA MARIA VALENTE
Responsável pelo expediente da Secretaria

